



ESTADO DE
GOIAS
PODER
LEGISLATIVO
CAMARA
MUNICIPAL DE
SILVANIA

PROTOCOLO N.º: 799

DATA: 14/10/2025 HORA: 09:42

INTERESSADO: GENILTON JORGE DE CARVALHO

DESTINO: Protocolo

ASSUNTO: Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 1.869, de 25 de maio de 2016, que "fica inserido do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências", para incluir as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre os beneficiários da isenção."



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI N° _____, de 14 de outubro de 2025.

"Altera a Lei nº 1.869, de 25 de maio de 2016, que "fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências", para incluir as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre os beneficiários da isenção."

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e o mesmo SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 1.869, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar redação:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, e que seja, ou cujo cônjuge ou filho(s) seja(m), portador de alguma das doenças graves relacionadas nesta Lei ou doente em estágio terminal irreversível.

§ 1º - Entende-se como doenças graves, para os efeitos desta Lei, as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida [aids], tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget[osteite deformante], contaminação por radiação, fibrose cística [muscoviscidose], síndromes da Trombofilia e de Charcot-Marie- Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras em estágio terminal.

§ 2º - A isenção referida no caput estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel, mantidas as mesmas condições impostas no art. 1º, qual seja, que sejam proprietárias de 01 (um) único imóvel e que possuem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camara Municipal de Silvânia, 14 de outubro de 2025.


Genilton Jorge de Carvalho
Vereador/Propositor



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa promover a justiça social e o amparo às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nosso município, atualizando a legislação local para refletir as necessidades e desafios enfrentados por essa população.

A Lei nº 1.869/2016, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em Silvânia, é um instrumento de política social importante, mas necessita de atualização para contemplar de forma explícita as pessoas com TEA.

O Transtorno do Espectro Autista, reconhecido pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), exige cuidados contínuos e, muitas vezes, caros, como terapias, medicamentos e acompanhamento especializado. A carga financeira sobre as famílias é considerável, mesmo com o apoio do Sistema Único de Saúde (SUS).

A isenção do IPTU para essas famílias tem o objetivo de aliviar um de seus encargos financeiros, permitindo que os recursos economizados sejam direcionados para as necessidades específicas da pessoa com TEA, como tratamentos terapêuticos e educação inclusiva. Esse tipo de iniciativa já foi adotado com sucesso em outros municípios, reconhecendo que a pessoa com deficiência merece apoio especial do poder público.

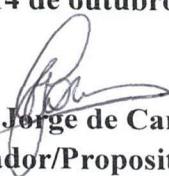
A inclusão do TEA na lei de isenção de IPTU:

- Fortalece a proteção social: Garante o cumprimento dos direitos previstos na legislação federal, adaptando-os à realidade local.
- Reduz a carga financeira: Alivia o orçamento familiar, muitas vezes comprometido com altos custos de tratamento.
- Promove a dignidade: Reconhece a condição da pessoa com TEA, promovendo inclusão e bem-estar.

A inclusão da pessoa com TEA na legislação municipal de isenção do IPTU é uma medida que demonstra sensibilidade e comprometimento com o bem-estar de toda a comunidade. Ao estender esse benefício, o Poder Público Municipal de Silvânia contribuirá significativamente para melhorar a qualidade de vida de muitas famílias, garantindo que o direito de moradia não se torne um fardo financeiro adicional.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Camara Municipal de Silvânia, 14 de outubro de 2025.



Genilton Jorge de Carvalho
Vereador/Propositor